

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 4670/2012**

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 8/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-446/2006, do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Bioquímica, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Bioquímica, ministrando em consequência o respectivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 3/98.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Bioquímica, que confere.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Bioquímica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e ingresso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidas em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto e demais legislação complementar.

2 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade para os restantes ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adoptar para os estudantes que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão fixadas por despacho do Reitor.

8.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive, sendo fixado no despacho a que se refere o n.º 7, a forma e as regras a que tal obedecerá.

28-7-2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Bioquímica.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Bioquímica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 Unidades de crédito ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BQ	84	6
Matemática e Informática	MI	24	—
Física	F	12	—
Biologia	BI	18	—
Química	Q	36	—
<i>Total</i>		174	6

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Bioquímica**

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Bioquímica

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular e Molecular	BI	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Cálculo I	MI	S	160	T: 34; TP: 34	6	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elementos de Física I	F	S	160	T: 34; TP: 34	6	—
Perspectivas em Bioquímica	BQ	S	160	S: 14; TC: 20; TP: 34	6	—
Química I	Q	S	160	T: 34; PL: 34	6	—

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra Linear e Numérica	MI	S	160	T: 34; TP: 44	6	—
Biologia Vegetal	BI	S	160	T: 34; TP: 17; PL: 17	6	—
Cálculo II	MI	S	160	T: 34; TP: 34	6	—
Elementos de Física II	F	S	160	T: 34; TP: 34	6	—
Química II	Q	S	160	T: 34; PL: 34	6	—

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioestatística	MI	S	160	T: 34; TP: 34	6	—
Bioquímica I	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Métodos Analíticos I	Q	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Química Orgânica	Q	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Química Física	Q	S	160	T: 34; PL: 34	6	—

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Física	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Bioquímica II	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Fisiologia Geral	BI	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Métodos Analíticos II	Q	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Microbiologia Geral	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Ambiental	BQ	S	160	T: 34; S: 8; PL: 26	6	—
Bioquímica Clínica	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Biotoxicologia	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Enzimologia	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Imunologia	BQ	S	160	T: 34; S: 10; PL: 24	6	—

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Alimentar	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Comunicação Celular	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Genética	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	—
Projecto em Bioquímica	BQ	S	160	OT: 68	6	—
Biosensores	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	Optativa.
Bioinformática	BQ	S	160	T: 34; TP: 34	6	Optativa.
Biomateriais	BQ	S	160	T: 34; TP: 34	6	Optativa.
Hematologia	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	Optativa.
Química Orgânica Farmacêutica	BQ	S	160	T: 34; PL: 34	6	Optativa.

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL). Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

205917159

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4671/2012

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 83.º do regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri das seguintes provas de doutoramento:

Provas de doutoramento				
Doutorando	Designação do doutoramento	Docente que preside ao júri das provas, por delegação		
		Nome	Categoria	Faculdade
Célia Maria Castanheira Pereira	Psicologia, na especialidade de Reabilitação.	Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão.	Professora Associada	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 84.º do Regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril. 9 de março de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

205917264

Despacho n.º 4672/2012

Sendo a Associação Académica de Coimbra (AAC) a maior associação de estudantes de Portugal, responsável por um conjunto de atividades ímpar, é baixo o limite de 21 membros dos seus órgãos que podem beneficiar do estatuto de dirigente associativo jovem previsto na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, pelo que importa alargá-lo a todos os membros desses órgãos.

Por outro lado, verificando-se uma grande variabilidade no número de estudantes que cada Núcleo de Estudantes da AAC representa, a possibilidade de preferência na escolha de horários, por parte dos elementos da direção dos referidos Núcleos, pode contribuir positivamente para a articulação e concretização das suas atividades.

Importa ainda, por último, clarificar o conceito de estudante finalista para permitir o acesso à época especial sem dependência do lançamento das classificações de outras épocas de avaliação.

Pelo que, e ao abrigo da alínea *x*) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, aprovo as alterações abaixo indicadas ao Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 597/2011, publicado na

2.ª série do *Diário da República*, n.º 219, de 15 de novembro, nos seguintes termos:

1 — Os artigos 19.º, 21.º e 42.º do Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 597/2011, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 — São estudantes dirigentes associativos jovens da UC os que, pertencendo aos órgãos sociais de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ, são considerados como elegíveis pela Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

2 — Consideram-se ainda estudantes dirigentes associativos jovens da UC:

- 5 estudantes pertencentes a cada Direção de Secções da AAC;
- 5 elementos de cada Direção de Organismos Autónomos da AAC;
- O número de elementos da Direção de cada um dos Núcleos de Estudantes da AAC de acordo com o seguinte escalonamento: 5 elementos para os núcleos que representam até 499 estudantes; 11 elementos para os que representam entre 500 e 1499 estudantes;